



**LEI N° 8078/2023**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, O  
PROJETO "VEREADOR NAS ESCOLAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o projeto "Vereador nas Escolas", com os seguintes objetivos:

**I** - Apresentar aos alunos o Poder Legislativo, sua importância, suas atribuições e atividades exercidas;

**II** - Despertar no aluno o interesse de participar junto aos vereadores das demandas de sua comunidade conscientizando-os da responsabilidade e importância de sua participação;

**III** - Ajudar o Poder Legislativo na responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e mais justa;

**IV** - Possibilitar aos alunos conhecer os vereadores;

**V** - Fomentar atividades de discussão e reflexão política;

**VI** - Proporcionar aos alunos a apresentação de sugestões de indicações da escola e de suas comunidades;

**VII** - Incentivar os professores, os servidores e os pais dos alunos à participarem do programa "Vereador nas escolas".

**Art. 2º** O público a ser atendido pelo projeto são os alunos, da rede de ensino público e privado, matriculados à partir do 8º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** O projeto seguirá as seguintes diretrizes:

**I** - Visita do vereador a escola; ou

**II** - Visita dos alunos a Câmara Municipal;

**III** - Os temas propostos, nas atividades do projeto, deverão respeitar os limites de atuação dos vereadores.

§ 1º - Quando tratar-se de visita dos vereadores na escola, deverá o mesmo, tratar diretamente com a direção da escola.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 2º - Quando tratar-se de visita dos alunos a Câmara Municipal, o vereador deverá requerer junto a Presidência da Câmara, para que seja tomada as devidas providências.

**Art. 4º** O projeto deverá priorizar o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

